



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 /2019 – CESC**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

Ao **Projeto de Lei nº 119/2019**, que  
**“Institui o Programa Material e dá outras providências”**.

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação

*“Art. 2º A concessão de material didático escolar, a partir de 2020, será obrigatoriamente até uma semana após o início do ano letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido e seu respectivo valor aferido em pesquisa.*

*Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata esta Lei, só poderão adquirir os materiais escolares, dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, ao possibilitar maior transparência aos beneficiários do programa, para que os itens propostos nas listas de materiais escolares sejam conhecidos previamente, com a sua disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

Noutro giro, a emenda pretende assegurar aos beneficiários do programa que somente possam adquirir material escolar que estiver na lista, com o objetivo de não serem enganados pelas empresas com a aquisição de materiais que não fazem parte do material didático, sugerido pelo Secretaria de Educação.

Sala das Sessões, em

**Deputado EDUARDO PEDROSA**